

LEI COMPLEMENTAR Nº 377/2025.

Altera a Lei Complementar nº 329/2025, que cria o Núcleo Multiprofissional de Apoio à Educação Especializada (NUMAEE), para incluir novos cargos, ajustar o quantitativo de psicólogos e criar o cargo de Coordenador do NUMAEE.

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 329/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O NUMAEE poderá ser constituído por um corpo de até 11 (treze) membros, sendo obrigatório:

I – 02 (dois) Psicólogos;

II – 02 (dois) Assistentes Sociais;

III – 01 (um) Educador com especialização em educação especial e inclusiva;

IV – 01 (um) Supervisor Escolar;

V – 01 (um) Orientador Educacional com especialização em educação especial e neuropsicopedagogia.

Parágrafo único. De forma facultativa, conforme demanda, poderão compor o NUMAEE:

I – 02 (dois) Fonoaudiólogos;

II – 01 (um) Fisioterapeuta;

III – 01 (um) Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Coordenador do NUMAEE – Núcleo Multiprofissional de apoio a educação especializada, responsável por organizar e supervisionar as ações intersetoriais de apoio educacional, psicopedagógico e socioemocional desenvolvidas pela rede municipal.

Art. 3º O cargo de Coordenador do NUMAEE será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

Art. 4º O Coordenador do NUMAEE terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar a equipe e as atividades desenvolvidas no âmbito do NUMAEE, promovendo integração com as unidades escolares da rede municipal;

II – Planejar, organizar e implementar ações de apoio pedagógico, psicológico, socioeducativo e de inclusão, favorecendo o atendimento integral dos estudantes;

III – acompanhar, orientar e supervisionar os profissionais vinculados ao NUMAEE, atuando como referência técnica e administrativa;

IV – Monitorar os fluxos de atendimento, encaminhamentos, avaliações e intervenções desenvolvidas para os alunos encaminhados ao núcleo;

V – Propor, organizar e executar programas de capacitação, formações continuadas, oficinas e ações preventivas direcionadas a estudantes, famílias e profissionais da educação;

VI – Emitir pareceres, relatórios técnicos e documentos necessários ao acompanhamento pedagógico e multidisciplinar;

- VII – articular o trabalho com outras políticas públicas, quando necessário, como saúde, assistência social, conselho tutelar e demais órgãos parceiros;
- VIII – garantir o cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação referentes ao atendimento multidisciplinar, inclusão e apoio à aprendizagem;
- IX – Zelar pela organização administrativa do núcleo, pela qualidade do atendimento e pelo cumprimento dos princípios da educação inclusiva;
- X – Executar outras atividades correlatas definidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º O cargo acima mencionado será parte integrante do anexo I da Lei Complementar [132/2010](#) e dos anexos dessa lei.

ANEXO

QUADRO GERAL DE CARGOS, NÍVEIS SALARIAIS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
COORDENADOR DO NUMAEE	01	CMN	3.800,00

Art. 6º Fica revogado o § 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 329/2025, passando a coordenação do núcleo a ser exercida pelo Coordenador do NUMAEE, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica extinto o cargo de Coordenador Municipal de turismo, constante do art. 28 da Lei Complementar nº 334/2025, suprimindo-se sua previsão do quadro de cargos em comissão.

Art. 8º O impacto financeiro decorrente da criação do cargo previsto nesta Lei Complementar será integralmente compensado pela economia obtida com a extinção do cargo mencionado no art. 7º, bem como pela economia remanescente decorrente do Projeto de Lei que extinguiu o cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 334/2025, atendendo ao previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Ficam autorizadas as adequações no Anexo de Cargos e Funções da Lei Complementar nº 334/2025, ou outro diploma que venha a substituí-la, para inclusão e exclusão dos cargos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições ao contrário.

Delta, 22 de dezembro de 2025.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA